DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Convênios	3
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2856/2018, de 5 de Janeiro de 2.018.

Dispõe sobre a declaração de situação emergencial neste Município, por força de situação anormal que pode ocasionar prejuízo irreparável às pessoas, caracterizada pela necessidade urgente de retirada de uma bomba submersa caída no fundo do Poço Tubular Profundo do Jardim Bela Vista, a fim de resgatá-la sem comprometimento da qualidade da estrutura física, retomar a produção e o abastecimento de água potável à população de Pirangi, e dá outras providências

Luiz Carlos de Moraes, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 inciso VI da Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993...

Considerando que é crítica e precária as condições atuais dos serviços de abastecimento de água potável da população de Pirangi, enquanto permanecer inativo e inoperante o Poço Tubular Profundo do Jardim Bela Vista, por causa de uma bomba submersa caída sobre a redução do seu revestimento, a uma profundidade de 341,10 metros, que impede toda e qualquer tentativa de retomada da produção para diminuir os efeitos da crise que se intensificou com o aumento do consumo e o crescimento da cidade;

Considerando que a anormalidade da situação exige da Administração uma intervenção mais urgente, que tente solucionar o grave problema da escassez de fornecimento de água tratada, que prejudica e compromete, seriamente, um serviço de interesse público essencial à qualidade de vida da população, justificando, assim, uma atividade administrativa mais imediata, com o único propósito de evitar os entraves burocráticos dos procedimentos legais de contratação de empresa qualificada para as operações destinadas aafastar o risco do prejuízo para o bem público...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarada como situação emergencial, junto ao setor de saneamento básico, para efeito de contratação direta de empresa de engenharia,com dispensa de licitação, a situação anormal caracterizada pela necessidade urgente de executar as operações de retirada de uma bomba submersa caída no fundo do Poço Tubular Profundo do Jardim Bela Vista, à Rua Osvaldo Mendes, nº 847, a fim de resgatá-la sem comprometimento da qualidade da estrutura física, retomar a produção eeliminar o interesse público em risco de prejudicar os serviços essenciais de abastecimento de água potável da população.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá ser instruído processo de dispensa de licitação com os elementos indicados pelo artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lei federal nº 11.107, de 2005, dentre os quais:

I - a publicação na imprensa oficial para atender à condição de eficácia do ato de ratificação da dispensa pela autoridade superior competente;

II -a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa;

III -as justificativas do menor preço, mediante comprovadas pesquisas prévias de mercado de prestação de serviços de engenharia devidamente qualificados;

IV - as razões da escolha da empresa executante dos serviços emergenciais.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, no exercício financeiro de 2018, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 5 de janeiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termo do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Carla Regiane Busnardo de Souza

Diretora de Administração

Atos Administrativos

Convênios

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2018

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Convênio com a Associação Beneficente de Pirangi com a finalidade de prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com padrão de qualidade técnica profissional a serem prestados de forma contínua.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).

Considerando a exposição de motivos exarada pelo Departamento de Saúde e o Parecer Jurídico, em conformidade com o art. 31, VI da Lei 13.019/2014, torna público a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Convênio com a Associação Beneficente de Pirangi no valor de R$ 1.299.881,88.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Administrativo para cumprimento das medidas previstas no § 1° artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Após, remetam-se os processos ao Departamento Jurídico para as demais providências.

Pirangi, 05 de Janeiro de 2018.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Referência:- Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor Convênio

Base Legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 31 e 32, do Decreto Municipal nº. 2768/17.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

CNPJ:- 51.804.771/0001-72

Endereço:- Avenida Carmen Lúcia Giglio Girade nº 1.901 Pirangi/SP

Objeto Proposto:- Prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com padrão de qualidade técnica e profissional, a serem prestados de forma contínua, visando ao atendimento de toda população, compreendidos neste: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, serviços de radiologia e profissionais de suporte a estas áreas afins.

Valor total do Repasse:- R$ 1.299.881,88.

Período:- Exercício de 2018.

Tipo da Parceria:- Convênio.

Justificativa pela Inexigibilidade:- que a referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única que desenvolve a atividade proposta de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, bem como, profissionais de radiologia e farmacêutica, com plantões em período integral, incluindo sábados, domingos e feriados. Visando assim a beneficiar a integralidade da população piranginse.

Pirangi, 05 de Janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDENCIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA BUSNARDO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal é regulamentada pelo presente Ato da Presidência.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 2º - O veículo oficial da Câmara destina-se exclusivamente à execução de tarefas rotineiras e viagens de cunho administrativo e político, tais como a participação em solenidades, congressos, conferências, audiências, reuniões, fóruns, cursos, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares.

Artigo 3º - O veículo somente será utilizado:

I – pelo Presidente;

II – pelos Vereadores; e

III – pelos funcionários autorizados.

Artigo 4º - O veículo terá uso restrito ao deslocamento do Presidente, Vereadores e funcionários, em estrito objeto de serviço de interesse do Legislativo Municipal e do Município.

Artigo 5º - O veículo oficial será identificado de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 6º - O veículo oficial da Câmara, quando caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso será recolhido, para fins de desincorporação do acervo patrimonial do Município, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 7º - A utilização de veículo oficial da Câmara depende de requisição prévia dirigida ao Presidente da Casa, elaborada junto à Secretaria da Edilidade em documento próprio para este fim.

Parágrafo 1º - Compete à autoridade usuária a requisição do veículo.

Parágrafo 2º - A autoridade usuária somente poderá retirar o veículo da garagem, após deferimento da requisição encaminhada ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - É de inteira responsabilidade da autoridade usuária, o uso indevido do veículo.

Parágrafo 4º - Após utilização do veículo, a autoridade usuária entregará a chave ao responsável e comunicará a existência de danos ou falhas ocorridas durante a utilização.

Parágrafo 5º - O Presidente, após despacho fundamentado, indeferirá o pedido que não observar o disposto neste Ato.

Parágrafo 6º - A requisição da utilização do veículo para fins administrativos e políticos dentro do perímetro urbano do Município será elaborada de forma resumida e mesmo assim dependerá do deferimento do Presidente.

Artigo 8º - É vedada a saída do veículo da garagem em desacordo com o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DO VEÍCULO

Artigo 9º - O veículo oficial da Câmara, quando não estiver em viagem, será diariamente recolhido na garagem, onde pernoitará.

Parágrafo Único. O recolhimento de veículo far-se-á logo após sua liberação pela autoridade usuária, mediante a entrega da chave ao servidor competente.

Artigo 10 - O veículo recolhido na garagem nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

termos do artigo anterior não poderá ser retirado sem a competente autorização.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO VEÍCULO

Artigo 11 - A manutenção e a conservação do veículo oficial da Câmara obedecerá a revisões periódicas, programadas pelo servidor responsável pelo Patrimônio da Edilidade.

Parágrafo único. O serviço de manutenção e conservação será executado por terceiros, desde que previamente autorizado pelo Presidente.

Artigo 12 - O responsável pelo veículo oficial fará controle da atividade de transportes da Câmara, abrangendo, entre outros itens que forem julgados necessários:

I – tempo de utilização;

II – quilometragem rodada;

III – consumo de combustível;

IV – entrada e saída da garagem;

V – solicitação de execução de serviço;

Parágrafo único. Para execução do controle referido no caput, serão utilizados formulários elaborados pelo setor competente com encaminhamento ao Gabinete do Presidente para conhecimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado o transporte, no veículo oficial da Câmara, de pessoas não integrantes do quadro de funcionários da Edilidade, exceto nos casos previstos em lei devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Cabe ao responsável pelo Patrimônio da Edilidade manter o veículo oficial da Câmara legalmente documentada junto ao órgão local de trânsito.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de Janeiro de 2018.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data e em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS PARA REALIZAREM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS".

ANGELA MARIA BUSNARDO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - As movimentações financeiras da conta corrente da Câmara Municipal de Pirangi e demais assuntos relacionados à rede bancária somente podem ser efetuadas com a assinatura do Presidente em exercício juntamente com a Tesoureira da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Entende-se por movimentação financeira e demais assuntos relacionados a rede bancária as seguintes:

I – Emissão de cheques;

II – Abrir contas de depósito;

III – Autorizar cobrança;

IV – Receber, passar recibo e dar quitação;

V – Solicitar saldos e extratos;

VI – Requisitar talonários de cheques;

VII – Autorizar débito em conta;

VIII – Retirar cheques devolvidos;

IX – Endossar cheques;

X – Movimentar conta corrente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

XI – Sustar, contra-ordenar cheque;

XII – Cancelar cheque;

XIII – Baixar cheque;

XIV – Efetuar resgates, aplicações financeiras;

XV – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XVI – Efetuar saques de conta corrente e poupança;

XVII – Efetuar pagamentos, transferências e movimentação financeira por meio eletrônico;

XVIII – Liberar arquivos de pagamento;

XIX – Solicitar saldos/extratos de investimentos e operações financeiras;

XX – Emitir comprovantes;

XXI – Efetuar transferência para a mesma e diferentes titularidades;

XXII – Encerrar contas de depósito.

Artigo 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de janeiro de 2018.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL".

ANGELA MARIA BUSNARDO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, a lei municipal nº 2363/2014, regulamenta a concessão de adiantamento de viagens a servidores e agentes políticos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 2503/2016, regulamenta a concessão de diárias a servidores e agentes políticos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 2503/2016 em seu Parágrafo Único deixa a critério da Presidência da Câmara Municipal optar pela concessão de adiantamento ou diárias aos agentes públicos e servidores, sempre que considerar mais favorável ao erário e ao interesse público;

CONSIDERANDO que, esta Presidência entende que os valores praticados para a concessão de diárias não são favoráveis ao erário desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o exercício corrente a concessão de adiantamento de viagens, conforme a Lei Municipal nº 2363/2014 e orientação do Comunicado SDG nº 19/2010 do TCE-SP, para cobrir despesas decorrentes de missões oficiais, viagens administrativas, cursos e especializações de agentes políticos e servidores da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de Janeiro de 2018.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa